



**Prefeitura Municipal de Itaúna**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR N° 213, DE 24 DE ABRIL DE 2024**

*Altera a Lei 2.197, de 22 de dezembro de 1988, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o artigo 51 da Lei 2.197, de 22 de dezembro de 1988, com acréscimo dos parágrafos a seguir, passando a ter iminente redação:

*“Art. 51. As edificações que pelo seu porte, uso ou número de usuários necessitem, conforme legislação específica, de instrumentos de proteção contra incêndios, deverão apresentar projetos de combate a incêndio, observando a legislação específica.*

*§ 1º Será cobrado no momento para aprovação de projeto o protocolo do projeto no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;*

*§ 2º A licença de construção será liberada mediante a apresentação do projeto de combate a incêndio e pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;*

*§ 3º A certidão de habite-se será liberada mediante a apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB).*

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Itaúna-MG, 24 de abril de 2024.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município

(Vereador: SGP)